



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 07 de Outubro de 2026



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
CAIANA

Manoel Pereira de Souza
Prefeito Constitucional

Damião Pereira Lopes
Secretário de Administração e Controle Interno

Rafaelly Rodrigues Costa
Secretaria de Finanças

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, S/N,
Centro, São José de Caiana – PB, CEP 58.784-
000
CNPJ 08.891.541/0001-59

Lei Municipal N.º 583/2026.

"Dispõe sobre a concessão de folga não remunerada ao servidor público municipal no dia de seu aniversário e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão ordinária, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado ao servidor público municipal da Administração Direta e Indireta do Município de São José de Caiana-PB o direito a 01 (um) dia de folga não remunerada por ocasião de seu aniversário natalício.

§ 1º O benefício previsto no caput será concedido aos servidores efetivos, comissionados e contratados temporariamente que estejam em efetivo exercício de suas funções.

§ 2º O servidor deverá comunicar previamente sua chefia imediata, observadas as normas administrativas estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 2º A concessão da folga não implicará prejuízo da remuneração, vantagens, gratificações ou quaisquer outros direitos funcionais do servidor.

Art. 3º O benefício previsto nesta Lei não poderá:

- I- ser convertido em pecúnia;
- II- ser acumulado para exercício posterior;
- III- ser utilizado para compensação de faltas injustificadas;
- IV- gerar direito à indenização quando não usufruído.

Art. 4º Nos órgãos e setores que desempenhem atividades essenciais e de caráter contínuo, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, transporte, limpeza pública, vigilância patrimonial e demais serviços indispensáveis à população, a Administração poderá estabelecer data alternativa para fruição da folga, de modo a preservar a continuidade e a eficiência do serviço público.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

§ 1º A numeração deste projeto de lei poderá ser modificada pelo Poder Executivo, para adequação ao sistema de controle interno.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José de Caiana/PB, em 07 de outubro de 2026.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA

Prefeito Constitucional



CNPJ: 08.891.541/0001-69

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB
CEP: 58784-000 | 83 - 3489.1105 | prefeiturasjc@gmail.com